



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS VARGINHA**



**CONSELHO ESTUDANTIL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ESTATUTO**

## ÍNDICE

<b>Título I — DA ENTIDADE.....</b>	<b>3</b>
Capítulo I - Da Constituição.....	3
Capítulo II - Da Duração.....	3
Capítulo III - Dos Membros, seus Deveres e Direitos.....	4
Capítulo IV - Da Finalidade.....	6
Capítulo V - Do Patrimônio e Regime Financeiro.....	7
<b>Título II — DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....</b>	<b>10</b>
Capítulo I - Da Estrutura.....	10
Capítulo II - Da Organização.....	10
Seção I - Da Assembleia Geral.....	10
Seção II - Da Diretoria.....	12
Seção III - Do Conselho de Orientação.....	17
<b>Título III — DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS.....</b>	<b>19</b>
Capítulo I - Das Eleições.....	19
Capítulo II - Dos Mandatos.....	23
<b>Título IV — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>24</b>
Capítulo I - Das Disposições Gerais.....	24
Capítulo II - Das Disposições Transitórias.....	24

## **Título I: Da Entidade**

### **Capítulo I - Da Constituição**

**Artigo 01º** - Fica criado na forma do presente estatuto da entidade estudantil, representativa do corpo discente do curso de Sistemas de Informação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), campus Varginha, o Diretório Acadêmico de Sistemas de Informação denominado Conselho Estudantil de Ciências e Tecnologia da Informação (CONNECTI), entidade livre e independente de filiação político partidária, desvinculada dos órgãos públicos e governamentais, congregando todas as representações deste curso, como entidade máxima de representação estudantil e assume as lutas a serem levadas pelos estudantes em nível nacional, regional e local, e reger-se-á por este estatuto.

§ 01º - Por corpo discente do curso de Sistemas de Informação entende-se todos os estudantes do curso de graduação em Sistemas de Informação do CEFET-MG campus Varginha regularmente matriculados.

§ 02º - O CONNECTI poderá articular-se com outras entidades congêneres sem perder a sua autonomia.

§ 03º - O CONNECTI tem sua sede no município de Varginha/MG, situado na Av. dos Imigrantes, 1000, Vargem, CEP 37.022-560 sendo desta comarca o seu foro.

### **Capítulo II - Da Duração**

**Artigo 02º** - A duração do Diretório é por tempo indeterminado.

§ 01º - A extinção/dissolução do CONNECTI dar-se-á somente com a dissolução da Instituição Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais da cidade de Varginha-MG, processo oficial de cancelamento do Curso de Sistemas de Informação da instituição ou mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos membros

associados em Assembleia Geral Extraordinária, em reunião para esse fim, marcada com 60 (sessenta) dias de antecedência e amplamente divulgada.

§ 02º - Seu acervo documental deverá ser encaminhado ao Arquivo Nacional ou outro órgão governamental de igual natureza e função. Quanto ao destino de seu acervo patrimonial e bens obtidos, seguem os esclarecimentos no artigo 11º do presente documento.

### **Capítulo III - Dos Membros, seus Deveres e Direitos**

**Artigo 03º** - São membros associados do CONECTI todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Sistemas de Informação do CEFET-MG campus Varginha, gozando todos de iguais direitos e deveres, exceto nos casos de jubramento. As sanções disciplinares aplicadas pelo CEFET-MG a um estudante não se estenderão às suas atividades no CONECTI.

§ 01º - São deveres dos membros:

- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente estatuto;
- II. Comparecer aos atos para que forem convocados, especialmente às eleições e à Assembleia Geral;
- III. Exercer com dignidade, dedicação e responsabilidade a função da qual tenha sido investido;
- IV. Acatar as decisões dos órgãos do CONECTI;
- V. Empenhar-se no fortalecimento da entidade;
- VI. Dar apoio moral às iniciativas e realizações do Diretório;
- VII. Contribuir para conservação e crescimento dos bens patrimoniais;
- VIII. Prestigiar o Diretório, quando em defesa dos interesses estudantis;
- IX. Não tomar atitudes de representação coletiva sobre assuntos de interesse geral do corpo discente sem prévio pronunciamento do Diretório;

§ 02º - São direitos dos membros:

- I. Votar e ser votado de acordo com o presente estatuto, bem como para qualquer outra função representativa dos discentes conforme se apresente a demanda;
- II. Participar de todas as atividades e realizações promovidas pelo CONECTI;
- III. Ter acesso aos documentos e livros do CONECTI, mediante requerimento deferido pela Diretoria e encaminhar à sua Diretoria sugestões e reclamações por intermédio dos representantes eleitos;
- IV. Frequentar a sede do Diretório, utilizando dos benefícios e equipamentos que sejam oferecidos, desde que não incorra em atos danosos ao patrimônio do CONECTI.
- V. Solicitar a criação de comissões para abordar uma ou mais questões que acredita ser importante, desde que o membro faça parte do mandato atual da diretoria e que a comissão tenha uma justificativa clara e um objetivo estabelecido.

**Artigo 04°** - O não cumprimento do artigo anterior implicará as seguintes penalidades:

- I. Suspensão da função.
- II. Destituição da função.
- III. Suspensão da qualidade de membro.

§ 01° - A suspensão não poderá durar mais de quatro (04) meses e será aplicada nos casos em que o associado desrespeitar o presente estatuto ou atuar com irresponsabilidade e/ou ter conduta antiética.

§ 02° - Em caso de destituição da função o associado ficará inelegível por um (01) mandato subsequente ao da punição.

§ 03° - As denúncias deverão ser feitas publicamente por escrito e o membro acusado terá amplo direito de defesa, sendo o caso analisado pela Diretoria do CONECTI. Caso o acusado seja membro da Diretoria do CONECTI, este deverá aguardar o resultado afastado de suas funções.

§ 04° - As penalidades descritas nos incisos I e II deste artigo serão aplicadas por decisão da Diretoria, com a aprovação de pelo menos 2/3 dos seus membros.

§ 05° - A penalidade descrita no inciso III deste artigo será aplicada por decisão da maioria simples de votos em Assembleia Geral, exigindo-se o quórum de metade dos membros mais um em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número de estudantes.

## **Capítulo IV - Da Finalidade**

**Artigo 05°** - O CONECTI tem por finalidade:

- A. Fazer com que a liberdade seja vivida e presenciada por todos os universitários;
- B. Estimular a prática da ética e da cidadania, visando à construção de uma sociedade livre e democrática que assegure a defesa dos direitos humanos;
- C. Congregar e coordenar seus membros visando unificar sua ação no sentido da solução dos problemas comuns;
- D. Ampliar parcerias entre o curso de Sistemas de Informação do CEFET-MG campus Varginha, empresas públicas e privadas, e outras instituições de ensino;
- E. Lutar pela democracia permanente na Universidade, através de todas as suas formas de manifestação garantindo o direito à participação nos fóruns de deliberação do movimento estudantil e da sociedade;
- F. Defender os direitos e representar as reivindicações dos estudantes de Sistemas de Informação do CEFET-MG campus Varginha em toda a sua plenitude perante os diversos órgãos administrativos do CEFET-MG mantendo sua unidade em torno da solução dos seus problemas, assim como lhes encaminhando propostas e sugestões relacionadas com o seu âmbito de competência;
- G. Organizar reuniões de caráter cívico, cultural, científico, técnico, artístico, visando à complementação e aprimoramento da formação universitária, a organização de suas demandas e da sociedade em geral;
- H. Pugnar pela defesa dos interesses estudantis sem qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, gênero, convicção política ou social e credo;

- I. Prestar solidariedade à luta de estudantes e entidades afins em qualquer âmbito e em todos os níveis, mantendo contato e colaboração permanente com as entidades representativas da categoria;
- J. Promover a proximidade e solidariedade entre os corpos docentes e técnico-administrativo do CEFET-MG;
- K. Manter intercâmbio e colaboração com entidades congêneres (UNE, DCE e outras);
- L. Assessorar representantes do corpo discente do CEFET-MG nos diversos órgãos de representação no que for necessário;
- M. Lutar pela qualidade e acessibilidade do ensino na Universidade;
- N. Lutar por uma universidade efetivamente voltada aos interesses da comunidade em que se encontra inserida;
- O. Promover e estimular estudos, pesquisas e projetos de extensão que dizem respeito ao curso de Sistemas de Informação tendo como objetivo o desenvolvimento técnico e científico de forma sustentável;
- P. Promover e organizar reuniões, debates, palestras, conferências, simpósios, torneios desportivos e mostras de caráter social, cultural, artístico e científico, visando a complementação e o aprimoramento da formação universitária eclética, crítica, humanista e a integração da mesma;
- Q. Promover o intercâmbio entre alunos dos cursos técnicos, de outros cursos de graduação e pós-graduação do CEFET-MG;
- R. Proporcionar, por caminhos legais e possíveis, a arrecadação de fundos para melhor desempenhar as finalidades para as quais foi criado.
- S. Defender a educação pública, gratuita e de qualidade, garantindo um ambiente supra-partidário e o pluralismo político.

§ 1º - É defeso ao Diretório Acadêmico a manifestação ou propaganda de matéria ou assuntos que envolvam atividades de natureza político partidária, racial ou religiosa, além de participar de quaisquer atividades que implique tomada de posição político-partidária ou religiosa.

§ 2º - Nenhum diretor poderá usar a entidade em benefício próprio ou de terceiros.

## **Capítulo V - Do Patrimônio e Regime Financeiro**

**Artigo 06°** - O patrimônio do CONECTI será constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis de que seja proprietário ou venha a se apropriar, títulos e direitos;
- II. Saldo financeiro de atividades diversas;
- III. Bens e direitos que lhe forem incorporados, em virtude da lei e os que forem aceitos por doações ou vinculados na forma deste estatuto.

**Artigo 07°** - O regime financeiro do CONECTI seguirá o estabelecido pela legislação para entidades de sua natureza e fins, sendo provenientes seus recursos financeiros de:

- I. Quaisquer verbas, contribuições, subvenções estipuladas em seu benefício;
- II. Contribuições de seus membros;
- III. Lucro proveniente do emprego de capital constituído;
- IV. Doações, comissões, juros, taxas, legados de outras gestões, oriundas de operações financeiras;
- V. Contribuições advindas de pessoas físicas, jurídicas ou de instituições diversas;
- VI. Rendas advindas da administração do seu patrimônio e de promoções de eventos em nome do curso.

**Artigo 08°** - Os recursos financeiros do CONECTI destinam-se à sua manutenção e desenvolvimento das atividades previstas no artigo 05°.

§ 1° - A diretoria do CONECTI terá autonomia para autorizar despesas e aquisições de bens patrimoniais destinados ao cumprimento das finalidades previstas no presente estatuto.

**Artigo 09°** - A escrituração contábil do CONECTI obedecerá ao estabelecido pela legislação para entidades de sua natureza e fins.



**Artigo 10º** - Os fundos do CONECTI serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta movimentada pelo seu Tesoureiro, na forma estabelecida neste estatuto.

**Artigo 11º** - Em caso da dissolução do Diretório Acadêmico seu patrimônio reverterá a favor de Fundação ou Instituição de representação estudantil ou entidade reconhecidamente sem fins lucrativos, ou ainda à entidade que o suceder, como órgão de representação do corpo discente, conforme decisão em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único** - O patrimônio do CONECTI é inalienável, a não ser no caso de que o presente artigo afirma.

**Artigo 12º** - O valor máximo para a transação direta (aprovada apenas pelo Diretor Geral e Diretor Geral Adjunto) será de 15% do montante total em caixa. Maior que esse valor, aprovação da diretoria por maioria simples.

## **Título II : Da Estrutura, Organização e Funcionamento**

### **Capítulo I - Da Estrutura**

**Artigo 13º** - O CONECTI possui um colegiado composto por dez (10) estudantes eleitos por voto secreto e universal dos membros associados ao diretório, em eleição direta e amplamente divulgada.

### **Capítulo II - Da Organização**

**Artigo 14º** - São instâncias deliberativas do CONECTI os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho de Orientação;

#### **Seção I - Da Assembleia Geral**

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos membros do Conselho Estudantil de Ciências e Tecnologia da Informação do CEFET-MG e exerce o poder deliberativo, sendo soberano em todas as decisões que não contrariem o estatuto nem as leis vigentes.

**Artigo 16º** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar e reformar o Estatuto vigente;
- II. Escolher e eleger a representação estudantil de congressos e conselhos de entidades de base e congêneres;
- III. Anular as eleições do CONECTI se comprovado vício ou fraude;
- IV. Receber e apreciar relatórios das diretorias do CONECTI;
- V. Apreciar e aprovar, semestralmente, em sessão ordinária, as contas do CONECTI;
- VI. Decidir, em razão da sua soberania, sobre quaisquer assuntos de interesse do corpo discente;

- VII. Denunciar, suspender ou destituir elementos da diretoria assegurando aos mesmos o direito de defesa;
- VIII. Resolver os casos omissos do estatuto vigente;

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação com pauta única:

- I. Do Diretor Geral ou adjunto do CONECTI;
- II. Da maioria simples da Diretoria Geral;
- III. Da maioria simples do Conselho de Orientação;
- IV. Da maioria simples dos membros associados em requerimento dirigido ao Diretor Geral do CONECTI.

§ 1º - Ordinariamente e semestralmente para apreciar o relatório semestral da diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pela diretoria, especialmente na última Assembleia de prestação de contas da Diretoria (no segundo semestre) e para divulgação do edital e conseqüente formação de uma comissão eleitoral para as eleições no ano seguinte.

§ 2º - Extraordinariamente, podendo ser convocada pelo Diretor Geral ou adjunto, maioria simples da diretoria ou 1 / 5 dos membros associados através de requerimento com a pauta da reunião e assinado pelos associados.

§ 3º - As assembléias gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos associados e, se necessário, em segunda convocação com qualquer número de membros presentes. A segunda convocação acontecerá no mesmo dia da primeira convocação após o prazo de 15 (quinze) minutos.

**Artigo 18º** - As Assembleias Gerais Ordinárias para prestação de contas no referido período deverão ocorrer 20 (vinte) dias no mínimo ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo, antes do final do semestre.

§ 1º - A(s) pauta(s) da Assembleia Geral Extraordinária deverá(ão) constar Convocação, cabendo àquele que tenha pedido a mesma, se responsabilizar pela divulgação através de edital assinado pelo requerente, no prazo definido neste estatuto.

§ 2º - Caberá à diretoria do CONECTI analisar e deliberar sobre o ajustamento da pauta requerida pelo corpo discente, de conformidade com as normativas do CEFET-MG.

**Artigo 19º** - A realização de toda e qualquer Assembleia deverá respeitar o horário de funcionamento do curso, devendo ocorrer entre sete horas (7h) e vinte e três horas (23h).

**Artigo 20º** - O início dos trabalhos das Assembleias Gerais dar-se-á com a eleição, pela plenária, de um presidente, que poderá ser o Diretor Geral ou Diretor diretamente relacionado com o assunto em pauta que será secretariado pelo Secretário Geral do CONECTI.

**Artigo 21º** - É vetada a possibilidade, em quaisquer circunstâncias, de qualquer membro do corpo discente votar mais do que uma vez e de votar por procuração, verbal ou escrita.

**Parágrafo Único** - Caso não seja alcançado o quórum em quaisquer convocações das Assembleias Gerais, esta possuirá apenas o caráter consultivo, devendo-se convocar outra assembleia em data mais conveniente aos presentes.

**Artigo 22º** - Somente a Assembleia Geral em sessão Extraordinária com pauta preestabelecida será competente para reformar o presente estatuto, de acordo com as propostas envolvidas pela Diretoria do CONECTI, ou encaminhados ao mesmo conforme artigo 15º.

§ 1º - No período de reforma estatutária, a Diretoria do CONECTI deverá afixar em local visível aos membros com 15 (quinze) dias de antecedência, edital informando ao corpo discente sobre a pauta.

§ 2º - A votação de qualquer modificação estatutária exigirá o quórum de maioria absoluta dos membros associados.

## **Seção II - Da Diretoria**

**Artigo 23º** - A Diretoria do CONECTI será composta por 09 (nove) membros eleitos pelo corpo discente, com mandato de 01 (um) ano assim distribuídos:

- 01 (um) Diretor Geral
- 01 (um) Diretor Geral Adjunto
- 01 (um) Secretário Geral
- 01 (um) Tesoureiro
- 01 (um) Diretor de Comunicação e Marketing

- 01 (um) Diretor de Práticas Desportivas
- 01 (um) Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão
- 01 (um) Diretor de Eventos e Cultura
- 01 (um) Diretor Social e do Meio Ambiente
- 01 (um) Supervisor junto ao Conselho de Orientação

**Artigo 24º** - A Diretoria deverá realizar reuniões periódicas, com direito a voz para todos os membros associados presentes, para discussão de assuntos de interesse comum.

**Artigo 25º** - Havendo vacância na Diretoria, a mesma será preenchida por estudante regularmente matriculado no curso de Sistemas de Informação do CEFET-MG campus Varginha e preferencialmente atuante na organização do CONECTI como assessor, sendo este indicado pela Diretoria Geral.

**Parágrafo Único** - A escolha do substituto da Diretoria em vacância será feita por meio de maioria absoluta dos votos da Diretoria Geral.

**Artigo 26º** - Em caso de renúncia previstos neste artigo deverão ser encaminhados por escrito no modelo oficial, preferencialmente de forma digital, à Diretoria Geral e divulgada para todo o corpo discente em até 24 horas.

**Artigo 27º** - Os diretores do CONECTI atuarão cada um no ambiente de suas respectivas competências, devendo suas decisões individuais serem revistas pela Diretoria Geral do CONECTI.

§ 1º - Nenhum dos diretores estará autorizado a tomar atitudes de representação coletiva sobre assuntos de interesse geral do corpo discente sem prévio pronunciamento da Diretoria Geral.

§ 2º - É permitida a formação de qualquer tipo de comissão, temporária ou permanente, cujos objetivos dialoguem diretamente com o cumprimento de um ou mais objetivos do CONECTI, desde que seja aprovada por maioria simples pela Diretoria Geral.

**Artigo 28º** - Compete à Diretoria do CONECTI:

**I. Ao Diretor Geral e Diretor Geral Adjunto**

1. Administrar a entidade durante o mandato em que foi eleito;
2. Representar o CONECTI perante outras instituições;
3. Promover articulações nos órgãos competentes;
4. Organizar a estrutura da Diretoria do CONECTI;
5. Acompanhar as atividades das demais diretorias;

6. Ordenar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, objetivando um bom andamento;
7. Encaminhar as decisões das Assembleias Gerais;
8. Assinar as atas de assembleias;
9. Manter contato com outras entidades estudantis e com a sociedade;
10. Dirigir de forma unificada os trabalhos de todas as Diretorias trabalhando junto a elas, conforme o artigo 24º;
11. Assegurar a participação de todos os membros do CONECTI nas atividades universitárias;
12. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, deliberando sobre as questões de sua competência;
13. Realizar, em casos específicos e com a aprovação da maioria simples da Direção Geral, os processos seletivos para criação de comissões.

## **II. Ao Secretário Geral**

1. Confeccionar a ata das Assembleias e encaminhá-las para aprovação na Assembleia subsequente;
2. Auxiliar a Diretoria Geral na Assembleia Geral;
3. Manter em ordem e devidamente assinado o livro de Ata e o livro de documentos;
4. Coordenar a criação e o cumprimento do calendário anual de atividades do CONECTI juntamente com a Diretoria Geral;
5. Escolher, em conjunto com o Diretor Geral e o Adjunto, os colaboradores que farão parte da comissão requerida pelo secretário, desde que aprovada em maioria simples pela Diretoria Geral.

## **III. Ao Tesoureiro**

1. Manter em ordem, e devidamente assinado o livro de prestação de contas do CONECTI;
2. Manter em dia a escrituração contábil, na forma da lei;
3. Efetuar o pagamento das despesas;
4. Zelar pelo fiel destino dos recursos financeiros;
5. Emitir demonstrativo contábil semestral para ser analisado pela Diretoria do CONECTI;
6. Apresentar demonstrativo contábil anual para ser apreciado pelos membros associados na prestação de contas em Assembleia Geral Extraordinária, ao término do mandato;
7. Escolher, em conjunto com o Diretor Geral e o Adjunto, os colaboradores que farão parte da comissão requerida pelo tesoureiro, desde que aprovada em maioria simples pela Diretoria Geral.

## **IV. Ao Diretor de Comunicação e Marketing**

1. Garantir o fluxo de informação frente às demais entidades;
2. Administrar as redes sociais e o mural do CONECTI;

3. Promover a divulgação dos trabalhos realizados pelo CONECTI e deliberações da diretoria no boletim informativo;
4. Apresentar para aprovação da Diretoria Geral toda e qualquer publicação que envolva o nome do CONECTI;
5. Proporcionar acesso a todo corpo discente das deliberações de instâncias superiores sobre assuntos comuns;
6. Divulgar eventos, feiras, cursos, palestras e afins relacionados à atividade do curso de Sistemas de Informação;
7. Escolher, em conjunto com o Diretor Geral e o Adjunto, os colaboradores que farão parte da comissão requerida pelo secretário, desde que aprovada em maioria simples pela Diretoria Geral;
8. Escolher, em conjunto com o Diretor Geral e o Adjunto, os colaboradores que farão parte da comissão requerida pela diretoria, desde que aprovada em maioria simples pela Diretoria Geral.

#### **V. Ao Diretor de Práticas Desportivas**

1. Incentivar atividades esportivas do corpo discente quer sejam competitivas ou recreativas, locais, regionais, estaduais e nacionais de diversas modalidades esportivas sem qualquer espécie de discriminação;
2. Estabelecer calendário de atividades esportivas;
3. Elaborar projetos para participação em eventos de nível municipal, estadual e nacional, visando o aperfeiçoamento esportivo dos estudantes do curso de Sistemas de Informação;
4. Manter relações de apoio e parceria com outras instituições a fim de promover atividades, amistosas e torneios;
5. Escolher, em conjunto com o Diretor Geral e o Adjunto, os colaboradores que farão parte da comissão requerida pela diretoria, desde que aprovada em maioria simples pela Diretoria Geral.

#### **VI. Ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão**

1. Oferecer sugestões que fazem aperfeiçoamento do ensino e aprimoramento da grade curricular do curso;
2. Incentivar a participação da entidade no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
3. Incentivar a participação de todo corpo discente nas diversas áreas do conhecimento;
4. Buscar meios juntos ao corpo docente de incremento às atividades práticas em Sistemas de Informação;
5. Organizar visitas técnicas que correspondam aos interesses e necessidades do corpo discente de Sistemas de Informação;
6. Promover, dirigir e coordenar, juntamente com a Diretoria Geral, cursos, palestras, seminários e debates científicos;

7. Lutar por direitos e facilidades para alunos em período de estágio, para garantir um melhor aproveitamento do aluno e uma boa relação entre a empresa contratante e a instituição de ensino;
8. Escolher, em conjunto com o Diretor Geral e o Adjunto, os colaboradores que farão parte da comissão requerida pela diretoria, desde que aprovada em maioria simples pela Diretoria Geral.

#### **VII. Ao Diretor de Eventos e Cultura**

1. Promover atividades multidisciplinares envolvendo o curso de Sistemas de Informação e manifestação cultural quer seja ativa ou passivamente;
2. Promover a realização de conferência, debates, seminários e estudos sobre assuntos relacionados com o curso ou sobre temas de interesses cultural ou científico;
3. Manter relações de apoio e parceria com organizações culturais;
4. Escolher, em conjunto com o Diretor Geral e o Adjunto, os colaboradores que farão parte da comissão requerida pela diretoria, desde que aprovada em maioria simples pela Diretoria Geral.

#### **VIII. Ao Diretor Social e do Meio Ambiente**

1. Garantir a boa relação entre docentes, discentes e a instituição;
2. Zelar pelo bom relacionamento da entidade com os estudantes, com a instituição e com a comunidade;
3. Coordenar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem subvenção ou auxílio da municipalidade;
4. Colaborar e fornecer à unidade dados, análises e estudos relacionados à sua diretoria;
5. Promover a realização de palestras, exposições e eventos voltados à saúde e meio ambiente;
6. Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;
7. Escolher, em conjunto com o Diretor Geral e o Adjunto, os colaboradores que farão parte da comissão requerida pela diretoria, desde que aprovada em maioria simples pela Diretoria Geral.

#### **IX. Ao Supervisor junto ao Conselho de Orientação**

1. Examinar, sempre que desejar, o destino das despesas e a aplicação da receita e de denunciar à Assembléia Geral eventuais erros administrativos encontrados no tocante aos aspectos financeiros do CONECTI, em conjunto com o Conselho de Orientação;
2. Emitir parecer sobre a prestação de contas e atividades da Diretoria Executiva ao final de cada gestão, em conjunto com o Conselho de Orientação;
3. Fiscalizar e dar pareceres sobre os relatórios e prestações de contas da Diretoria do CONECTI quando julgar necessário, em conjunto com o Conselho de Orientação;



4. Acompanhar e aconselhar acerca de teses, moções, recomendações e propostas pelos membros, em conjunto com o Conselho de Orientação;
5. Criar e dissolver comissões internas de trabalho, discussão, fiscalização, acompanhamento ou averiguação que julgar necessárias, em conjunto com o Conselho de Orientação;
6. Convocar a Assembleia Geral, em conjunto com o Conselho de Orientação;
7. Elaborar e revogar resoluções que orientem as atividades do CONECTI, caso necessário, em conjunto com o Conselho de Orientação;
8. Acompanhar e orientar o julgamento de questões administrativas pertinentes ao CONECTI, em conjunto com o Conselho de Orientação;
9. Convocar qualquer integrante da Diretoria do CONECTI para prestar esclarecimentos sobre suas ações, podendo requerer à Assembleia Geral a suspensão ou destituição do integrante, em conjunto com o Conselho de Orientação;
10. Acompanhar e orientar o julgamento de casos omissos deste Estatuto, bem como sanar divergências de interpretação do mesmo, em conjunto com o Conselho de Orientação.

### **Seção III - Do Conselho de Orientação**

**Artigo 29º** - O Conselho de Orientação é uma instância permanente, de caráter consultivo e fiscalizador das atividades da Diretoria.

**Artigo 30º** - O Conselho de Orientação possui característica de autogestão, sendo dotado de autonomia para criar e aprovar seu próprio Regimento Interno caso necessário.

**Artigo 31º** - O Conselho de Orientação será composto de 2 a 7 conselheiros os quais já estiveram na qualidade de assessores, representantes ou diretores do CONECTI. O Conselho de Orientação será eleito seguindo e terá mandato conforme as mesmas regras da eleição e mandato da Diretoria do CONECTI, expostas no Título III deste estatuto. Preferencialmente, as eleições da Diretoria e do Conselho de Orientação deverão acontecer simultaneamente, sendo contempladas pelo mesmo edital.

**Artigo 32º** - Compete ao Conselho de Orientação:

1. Examinar, sempre que desejar, o destino das despesas e a aplicação da receita e denunciar à Assembléia Geral eventuais erros administrativos encontrados no tocante aos aspectos financeiros do CONECTI;
2. Emitir parecer sobre a prestação de contas e atividades da Diretoria Executiva ao final de cada gestão;
3. Fiscalizar e dar pareceres sobre os relatórios e prestações de contas da Diretoria do CONECTI quando julgar necessário;

4. Acompanhar e aconselhar acerca de teses, moções, recomendações e propostas pelos membros;
5. Criar e dissolver comissões internas de trabalho, discussão, fiscalização, acompanhamento ou averiguação que julgar necessárias;
6. Convocar a Assembleia Geral, por maioria simples de seus conselheiros;
7. Elaborar e revogar resoluções que orientem as atividades do CONECTI, caso necessário;
8. Acompanhar e orientar o julgamento de questões administrativas pertinentes ao CONECTI;
9. Convocar qualquer integrante da Diretoria do CONECTI para prestar esclarecimentos sobre suas ações, podendo requerer à Assembleia Geral a suspensão ou destituição do integrante;
10. Acompanhar e orientar o julgamento de casos omissos deste Estatuto, bem como sanar divergências de interpretação do mesmo.

**Artigo 33º** - O Conselho de Orientação reunir-se-á extraordinariamente, podendo ser convocado durante o regular período letivo da graduação do CEFET-MG (exceto períodos de exame especial):

1. Pela maioria simples dos Conselheiros de Orientação;
2. Pela maioria simples da Diretoria do CONECTI;
3. Por membros associados do CONECTI por meio de requerimento formal enviado para os Conselheiros de Orientação e/ou para a Diretoria do CONECTI.

**Artigo 34º** - As decisões do Conselho de Orientação serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros, exceto nos casos expressos neste Estatuto ou no seu Regimento Interno.

**Artigo 35º** - As deliberações do Conselho de Orientação serão lavradas em ata, assinada pela mesa de Conselheiros presentes e divulgadas à comunidade acadêmica em até cinco dias úteis.

## **Título III : Das Eleições e dos Mandatos**

### **Capítulo I - Das Eleições**

**Artigo 29º** - O processo eleitoral, para eleição da Diretoria do CONECTI, será organizado e dirigido por uma comissão eleitoral em conjunto com o atual mandato, composta por um presidente, um ou mais fiscais para as chapas inscritas, um mesário e um secretário.

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral será o atual representante discente do colegiado deste Centro.

**Parágrafo Único** - Caso o representante do colegiado esteja inserido em alguma chapa durante seu mandato, quem presidirá a Comissão Eleitoral do diretório será o representante suplente do colegiado.

§ 2º - Os demais membros serão indicados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Artigo 30º** - O representante do Colegiado, irá realizar primeiramente a Assembleia Geral, a apresentação das chapas eleitorais, a votação e por fim, a posse da chapa vencedora.

**Parágrafo Único** - Ressalta-se que, em casos de votações remotas, a comissão eleitoral será composta por apenas um membro, sendo o próprio representante do Colegiado.

**Artigo 31º** - As eleições que forem realizadas presencialmente pelo voto direto e secreto, não será permitido o voto por procuração em qualquer circunstância.

**Artigo 32º** - As eleições que forem realizadas remotamente, será utilizado formulário que obrigatoriamente permite somente uma resposta por usuário do *link*.

**Artigo 33º** - A eleição obedecerá ao critério de maioria simples entre as chapas concorrentes, de modo que a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, não computados os votos brancos ou nulos, irá assumir a entidade.

**Artigo 34º** - A eleição da Diretoria do CONECTI terá o término do mandato no mês de maio do ano seguinte às eleições, cumprindo em torno de 1 (um) ano de mandato.

**Artigo 35º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- 1) Organizar as eleições;

- 2) Preparar e distribuir aos eleitores as cédulas de votação, em modelo previamente estabelecido em edital em caso de votação presencial;
- 3) Redigir as atas das eleições com indicação das ocorrências e dos resultados das apurações;
- 4) Organizar as chapas com seus membros descritos, de forma que cada um assine pessoalmente, comprovando sua participação e seu cargo;
- 5) Publicar as chapas até 7 (sete) dias antes da eleição, com exceção do primeiro mandato, que poderá publicar as chapas até 1 (um) dia antes da eleição.

§ 1º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral rubricar as cédulas de votação e controlar a assinatura dos eleitores nas listas de votação, em caso de votação presencial.

§ 2º - Compete ao secretário registrar as ocorrências e lavrar a ata das eleições.

§ 3º - Os fiscais de chapas funcionarão como escrutinadores e como auxiliares na apuração.

**Artigo 36º** - As chapas só poderão ser homologadas se tiverem todos os cargos completos, ou primeiro ocupante para cargos que têm segunda ocupação, exceto a Diretoria Geral.

**Artigo 37º** - As campanhas de cunho eleitoral ou formação de chapas ou siglas identificadoras serão encerradas 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições.

**Artigo 38º** - Em ato público, logo após o término da votação, proceder-se-á à apuração das eleições, cuja execução ficará a cargo da Comissão Eleitoral, garantindo-se a possibilidade de apresentação de recursos pelas chapas ou seus fiscais credenciados.

§ 1º - Serão considerados nulos os votos que contenham a escolha de mais de uma chapa, ou que apresentem qualquer alteração (rasuras, rabisco e anotações quaisquer) além da indicação da chapa.

§ 2º - Formarão instâncias decisórias definidas dos recursos que deverão ser julgados de plano pelo presidente da Comissão Eleitoral, o secretário e os fiscais.

§ 3º - As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Imediatamente após a apuração dos votos deverão ser divulgados os resultados, constando o número total de votos, a chapa vencedora, encerrando-se o processo eleitoral.

**Artigo 39º** - A posse da nova Diretoria realizar-se-á em no máximo 15 (quinze) dias após a apuração dos votos.

**Artigo 40º** - Na falta de chapas inscritas para o novo processo eleitoral do Diretório Acadêmico, a atual diretoria deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do período de inscrições das chapas, acionar a Assembleia Geral para deliberar sobre a continuidade do Diretório Acadêmico, sem a necessidade de novo processo eleitoral, ou caso contrário, abrir um novo edital.

**Parágrafo Único** - Caso um ou mais integrantes do Diretório estejam no mesmo cargo há 2 (dois) anos, será necessário a troca de cargos entre os membros.

**Artigo 41º** - O processo eleitoral será iniciado pela Diretoria do CONECTI através de edital a ser divulgado e afixado em local visível e divulgado em suas mídias sociais a todo corpo discente, com o mínimo de 20 (vinte) e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação ao término do mandato.

**Artigo 42º** - Obrigatoriamente deverá constar do referido edital:

1. Período de campanha eleitoral;
2. Data da Prestação de Contas de exercício da Diretoria do CONECTI e formação da comissão eleitoral;
3. Data limite para registro das chapas;
4. Data em que serão realizadas as eleições, em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral;
5. O local da votação dentro do recinto do CEFET-MG, no Campus Varginha, em um único dia;

**Artigo 43º** - A eleição dos representantes discentes no Colegiado do curso de Sistemas de Informação cabe ao CONECTI.

**Parágrafo Único** - Consideram-se eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos.

**Artigo 44º** - Para o registro da chapa junto a Diretoria do CONECTI deverá ser apresentado:

- I. O nome, número de CPF ou RG, telefone de contato e o número da matrícula de cada integrante candidato à Diretoria do Diretório Acadêmico de Sistemas de Informação.

§ 1º - A chapa poderá possuir um nome durante as eleições para auxiliar no processo eleitoral. Contudo, a partir do momento que a ata com o resultado das

eleições é divulgada, toda a chapa vencedora, incluindo nome e a identidade visual, se transforma exclusivamente no CONECTI.

§ 2º - Os candidatos à Diretoria do CONECTI também poderão concorrer às representações junto ao Colegiado e Departamento.

**Artigo 45º** - Será permitido apenas 01 (uma) reeleição, indiferente do intervalo entre as candidaturas, de toda a Diretoria ou de qualquer de seus membros isoladamente para um mesmo cargo.

**Artigo 46º** - Será permitido à candidatura de discentes ao CONECTI alunos matriculados a partir do 2º (segundo) período do curso de Sistemas de Informação do CEFET-MG campus Varginha.

**Parágrafo Único** - A primeira chapa existente será isenta dessa regra, pois a criação do Diretório Acadêmico ocorreu anteriormente ao 2º (segundo) período do curso.

**Artigo 47º** - A Comissão Eleitoral será constituída por membros do diretório acadêmico regularmente matriculados no curso de Sistemas de Informação que não façam parte da Diretoria do CONECTI, na data estabelecida nos termos deste estatuto conforme disposto no artigo 29º.

**Parágrafo Único** - Para se candidatar a Comissão Eleitoral os membros da Diretoria do CONECTI deverão renunciar de suas diretorias, devendo esta decisão constar na ata da assembleia.

**Artigo 48º** - As partes terão 24 (vinte e quatro) horas para entrarem com recurso fundamentado, que deverão ser julgados, no máximo, em 72 (setenta e duas) horas pela Comissão Eleitoral em caso de impugnação, anulação ou fraude eleitoral.

**Parágrafo Único** - Caso haja a nulidade das eleições, caberá à Comissão Eleitoral publicar novo edital em um prazo máximo de 7 (sete) dias, período em que o

CONNECTI permanecerá em atividade normal sob a responsabilidade da Diretoria vigente.

**Artigo 49º**- Lavar-se-á em ata, fazendo constar o cumprimento das normas estabelecidas neste estatuto, as ocorrências, o resultado da apuração, bem como as impugnações que forem apresentadas.

## **Capítulo II - Dos Mandatos**

**Artigo 50º** - A Diretoria do Diretório Acadêmico de Sistemas de Informações terá mandato de 01 (um) ano, a iniciar-se no ato da posse.

**Parágrafo Único** - A diretoria do CONNECTI eleita estará vigente imediatamente após a divulgação dos resultados das eleições.

**Artigo 51º** - A Comissão Eleitoral terá mandato de tempo igual à duração do processo eleitoral.

## **Título IV: Das Disposições Gerais e Transitórias**

### **Capítulo I - Das Disposições Gerais**

**Artigo 52º** - Os Diretores do CONECTI são pessoalmente responsáveis por qualquer ato que, no exercício de sua função, contrarie dispositivo de seus atos constitutivos ou de lei.

**Artigo 53º** - Em caso de dissolução do Diretório, todos os seus bens serão arrecadados e recolhidos pela Diretoria da faculdade que os manterá sob sua guarda até que se organize a entidade.

**Artigo 54º** - O corpo discente do curso de Sistemas de Informações do CEFET-MG não responderá subsidiariamente pelas obrigações firmadas pelo CONECTI.

**Artigo 55º** - Todos os membros da Chapa Eleita representam o CONECTI em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Único** - A Chapa Eleita do CONECTI não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações e compromissos assumidos por qualquer estudante em nome da entidade, salvo os que estiverem comprovadamente autorizados pela mesma.

**Artigo 56º** - Todas as Diretorias do CONECTI serão exercidas gratuitamente, sem remuneração salarial ou qualquer distribuição dos lucros ou vantagens pecuniárias a quaisquer de seus diretores e demais estudantes.

### **Capítulo II - Das Disposições Transitórias**

**Artigo 57º** - O CONECTI poderá ter serviços próprios de contabilidade e assistências jurídica, mantendo os seguintes livros devidamente formalizados e escriturados exclusivamente na forma digital:

- I. Livro de contabilidade;
- II. Livro de atas da Diretoria do CONECTI;
- III. Livros de atas das Assembleias.

**Artigo 58º** - O presente estatuto somente poderá ser alterado no todo ou em qualquer parte por intermédio de requerimento da Diretoria do CONECTI e também por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros associados do CONECTI, no qual se exponham as modificações sugeridas e correspondentes justificativas.

**Parágrafo Único** - Para homologação das alterações será necessária a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, na qual deverá ser votada a aprovação das



alterações com um quórum de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

**Artigo 59º** - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Diretoria do CONECTI e, quando necessário, levados à votação em Assembleia Geral com votos em maioria simples.

**Artigo 60º** - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Varginha/MG, 08/05/2023